

Tecnologias digitais, Direitos humanos, religião e democracia: desafios e possibilidades no Brasil Contemporâneo

Alvino Moser¹
Luís Fernando Lopes²

DOI: <https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v15i43.62391>

Resumo: Este estudo de caráter bibliográfico tem como escopo analisar em que medida a religião pode contribuir para a promoção e a proteção dos direitos humanos, tendo em vista o contexto brasileiro contemporâneo. Nesse contexto, considera-se a presença cada vez maior das tecnologias digitais em nosso dia a dia com destaque para as redes sociais. Parte-se de algumas reflexões sobre a compreensão dos direitos humanos e seus fundamentos. Em seguida aborda-se a relação entre direitos humanos e religião. Por fim, trata-se da relação: tecnologia, direitos humanos, religião e democracia considerando os desafios e possibilidades no contexto brasileiro contemporâneo. Os resultados indicam que, não obstante aos graves episódios de intolerância religiosa que ocorrem em nosso país, a religião pode contribuir para promoção e a proteção dos direitos humanos, e que as tecnologias digitais podem ao mesmo tempo contribuir como meio tanto para a promoção quanto para a violação dos direitos humanos.

Palavras-Chave: Tecnologias Digitais, Direitos Humanos, Religião, Democracia

Digital Technologies, Human Rights, Religion and Democracy: challenges and possibilities in contemporary Brazil

Abstract: This bibliographic study aims to analyze the extent to which religion can contribute to the promotion and protection of human rights, considering the contemporary Brazilian context. In this context, the increasing presence of digital technologies in our daily lives is considered, with emphasis on social networks. It starts with some reflections on the understanding of human rights and their foundations. Next,

¹ Doutor em Ética. Professor convidado do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação e Novas Tecnologias e da Área de Humanidades da Escola Superior de Educação do Centro Universitário Internacional UNINTER. E-mail: moseral.am@uninter.com.

² Mestre e doutorando em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná. Professor do Centro Universitário Internacional UNINTER. E-mail: fernandocater@gmail.com

the relationship between human rights and religion is discussed. Finally, it deals with the relationship: technology, human rights, religion and democracy considering the challenges and possibilities in the contemporary Brazilian context. The results indicate that, despite the serious episodes of religious intolerance that occur in our country, religion can contribute to the promotion and protection of human rights, and that digital technologies can, at the same time, contribute as a means to both the promotion and the protection of human rights. the violation of human rights.

Keywords: Digital Technologies, Human Rights, Religion, Democracy

Tecnologías digitales, derechos humanos, religión y democracia: desafíos y posibilidades en el Brasil contemporáneo

Resumen: Este estudio bibliográfico tiene como objetivo analizar en qué medida la religión puede contribuir a la promoción y protección de los derechos humanos, considerando el contexto brasileño contemporáneo. En este contexto, se considera la creciente presencia de las tecnologías digitales en nuestra vida cotidiana, con énfasis en las redes sociales. Comienza con algunas reflexiones sobre la comprensión de los derechos humanos y sus fundamentos. A continuación, se discute la relación entre los derechos humanos y la religión. Finalmente, trata de la relación: tecnología, derechos humanos, religión y democracia considerando los desafíos y posibilidades en el contexto brasileño contemporáneo. Los resultados indican que, a pesar de los graves episodios de intolerancia religiosa que se dan en nuestro país, la religión puede contribuir a la promoción y protección de los derechos humanos, y que las tecnologías digitales pueden, al mismo tiempo, contribuir como medio tanto a la promoción como a la la protección de los derechos humanos la violación de los derechos humanos.

Palabras Clave: Tecnologías digitales, Derechos humanos, Religión, Democracia

Recebido em 07/02/2022- Aprovado em 08/04/2022

1. Introdução

Cada vez mais as tecnologias digitais passam a fazer parte do nosso dia a dia. Seja para estudar, trabalhar, fazer compras, buscar um endereço, utilizar o GPS, trocar mensagens por meio de aplicativo, compartilhar informações nas redes sociais, assistir celebrações religiosas, entre outras atividades, o fato é que nosso tempo de vida dedicado ao uso de recursos tecnológicos digitais parece ser ampliado diariamente.

Diante dessa realidade é preciso considerar que a utilização das tecnologias digitais também está presente no dia a dia dos membros das diversas tradições religiosas. Nesse sentido, basta pensar por exemplo, no volume de conteúdos compartilhados na

internet e mais especificamente nas redes sociais relacionados ao tema religião. Não raro, parte desses conteúdos incluem manifestações que incorrem em graves episódios de intolerância religiosa e conseqüentemente na violação de direitos humanos.

Relacionado com essa problemática nosso objetivo neste trabalho, cientes da complexidade, abrangência e limites que circunscrevem a discussão é analisar em que medida a religião, considerada nas suas múltiplas compreensões e manifestações pode contribuir para a promoção e a proteção dos direitos humanos, tendo em vista o contexto brasileiro atual. Nesse sentido, ainda que paradoxalmente é preciso salientar que motivos religiosos já foram e ainda são utilizados equivocadamente como justificativa para incorrer em ações que provocam graves violações aos Direitos Humanos.

2. Os direitos humanos e seus fundamentos

Uma das questões mais discutidas no que diz respeito aos Direitos Humanos é o problema da sua validade universal. Não obstante a importância de documentos, tais como: a Magna Carta (1215), a Declaração de Direitos da Virgínia (1776), a Declaração dos Direitos do homem e do cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que na tradição ocidental são conquistas históricas e buscaram sacralizar os direitos humanos, não é possível afirmar que exista um consenso jurídico ou filosófico sobre a legitimidade e validade de tais direitos (VIANA, 2015).

Não obstante à falta desse consenso quanto aos fundamentos dos direitos humanos, outro documento importante para essas conquistas históricas foi a Declaração e Programa de Viena que em 1993 exarou como primeira consideração que a promoção e a proteção dos Direitos Humanos constituem questões prioritárias para a comunidade internacional. Nesse sentido esse mesmo documento destacou que a democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente.

Para Viana (2015) a questão que sintetiza essa problemática pode ser expressa da seguinte maneira: os direitos humanos são fundamentados na história ou podem ser deduzidos a partir de uma condição humana da qual todos seres humanos participam, independentemente de cultura, raça, cor ou religião?

Os direitos humanos pertencem a uma área do direito internacional, e visam a igualdade e a proteção da dignidade humana. Desta forma, almeja-se entre outros fins que abusos de poder de seres humanos sobre seres humanos sejam evitados. As conseqüências catastróficas de duas guerras mundiais e os horrores dos campos de concentração constituem algumas das principais fontes materiais que levaram a necessidade de criar uma entidade internacional e promulgar uma declaração de direitos com validade planetária.

Já nas suas primeiras linhas a Declaração Universal dos Direitos Humanos deixa transparecer sua forte inspiração kantiana, pois como se pode notar, a proteção da dignidade humana constitui a base primordial para preservação dos direitos humanos. Nessa perspectiva, o simples fato de ser humano já deveria ser suficiente para que os direitos humanos fossem garantidos e respeitados. De acordo com Kant (2007, p. 77):

A necessidade prática de agir segundo este princípio, isto é, o dever, não assenta em sentimentos, impulsos e inclinações, mas sim somente na relação dos seres racionais entre si, relação essa em que a vontade de um ser racional tem de ser considerada sempre e simultaneamente como legisladora, porque de outra forma não podia pen-sar-se como fim em si mesmo. A razão relaciona, pois, cada máxima da vontade concebida como legisladora universal com todas as outras vontades e com todas as ações para conosco mesmos, e isto não em virtude de qualquer outro móbil prático ou de qualquer vantagem futura, mas em virtude da ideia da dignidade de um ser racional que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente dá. No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade.

Como é possível notar, a fundamentação kantiana para a noção de dignidade é metafísica. O próprio título do clássico texto citado já indica esse caminho argumentativo que repousa sobre a abstração de uma noção de razão transcendental, ainda que considere as relações dos seres racionais entre si, que são dotados de vontade. Ressalta-se a valorização da noção de dignidade humana para a qual não há equivalente, uma vez que está acima de todo preço e dessa forma não permite a substituição por qualquer outra coisa. Daí a necessidade segundo o imperativo categórico kantiano de agir de maneira a nunca tratar seres humanos como meios.

O princípio: Age a respeito de todo o ser racional (de ti mesmo e de outrem) de tal modo que ele na tua máxima valha simultaneamente como fim em si, é assim no fundo

idêntico ao princípio: Age segundo uma máxima que contenha simultaneamente em si a sua própria validade universal para todo o ser racional (KANT, 2007, p. 81).

Assim, segundo Kant a autonomia é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional, pois, a dignidade da humanidade “consiste precisamente nesta capacidade de ser legislador universal”, ainda que com “a condição de estar ao mesmo tempo submetido a essa mesma legislação” (KANT, 2007, p. 85).

Nesse sentido, o Artigo 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos exara: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

De acordo com o UNICEF (2015, s/p):

Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. A lei dos direitos humanos obriga os governos a fazer algumas coisas e os impede de fazer outras. Os indivíduos também têm responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa.³

Ainda de acordo com o UNICEF (2015) os direitos humanos são indivisíveis e não há hierarquia de direitos humanos. Nesse sentido, os direitos humanos também são caracterizados pela interdependência e interrelação, pois, a salvaguarda e a realização de um direito demandam a salvaguarda e a realização de outro. Os direitos humanos têm ainda como marca fundamental a igualdade e a não discriminação, a participação e a inclusão. Nesse sentido todos os seres humanos são iguais em razão da sua inerente dignidade. E ainda convém destacar a responsabilização e Estado de Direito, uma vez que os Estados têm o dever de cumprir e garantir a preservação dos direitos humanos, de

³ Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos> > Acesso em: 31/Jan. 2022.

modo que qualquer ser humano violado na proteção desses direitos possa contar aos meios legais para que sejam adequadamente reparados.

No contexto brasileiro, convém destacar que nossa Constituição cidadã promulgada em 1988 contempla a prevalência dos Direitos Humanos como um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais conforme exarado no artigo 4º, Inciso II. Nesse sentido, também os incisos I e IV do artigo 3º de nossa Constituição Federal exaram como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil respectivamente: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] “IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Historicamente o Brasil tem contribuído para o estabelecimento de um sistema internacional de promoção e proteção dos direitos humanos. Não obstante ao contexto social e político brasileiro atual, que parece indicar retrocessos no campo da salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, vale lembrar que a delegação brasileira participou ativamente dos preparativos para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Também em 1993, a presidência do Comitê de Redação da Conferência de Viena foi assumida pelo nosso país.

Mas apesar desses avanços históricos com relação aos Direitos Humanos no Brasil, que são garantidos pela nossa Constituição Federal é preciso recordar que a história antiga e recente de nosso país é marcada por episódios graves de desrespeito aos direitos humanos, como por exemplo, os ocorridos no período da Ditadura Militar. Durante 21 anos nosso país conviveu com episódios de censura, repressão e restrição à liberdade. Ainda que o marco principal na consolidação da garantia dos Direitos Humanos em nosso país tenha sido a Constituição cidadã de 1988, esses direitos já estavam contemplados em constituições anteriores. Nesse sentido a Constituição de 1824, não obstante ao fato de o poder estar concentrado na figura do Imperador, visava garantir principalmente a liberdade, a segurança individual e a propriedade. A permanência da escravidão nesse período constitui um exemplo de grave violação dos direitos humanos (SOUZA, 2017).

Ainda de acordo com Souza (2017) na Constituição republicana de 1889, entre outros direitos, visou garantir o sufrágio direto, ainda que não universal, para eleição de representantes. Outro marco dessa Constituição foi a garantia do direito à plena liberdade religiosa. Já na Constituição de 1934 podemos destacar principalmente a instituição de um salário-mínimo, o descanso semanal remunerado, a limitação diária de jornada a 8 horas, e ainda a proibição de diferença salarial, bem como a proibição do trabalho para menores de 14 anos.

A constituição de 1937, por outro lado, que teve forte influência fascista, representou um enorme retrocesso na consolidação dos Direitos Humanos em nosso país. Foi com a Constituição de 1946 que os direitos e garantias individuais foram restaurados e ampliados. Entretanto, o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais voltou novamente a fazer parte de nossa história com a instauração do regime militar em 1964. Nesse sentido, vale lembrar que em 2012, foi instaurada a Comissão Nacional da Verdade com o objetivo de investigar as violações contra os direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988, cujo foco maior foi direcionado para período da ditadura militar (2012) (SOUZA, 2017).

Com a redemocratização o Brasil novamente avançou no caminho da garantia dos Direitos Humanos. Nesse sentido é preciso destacar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) que já possui três versões: a 1ª de 1996, buscou principalmente fazer um levantamento da situação do respeito aos Direitos Humanos em nosso país com vistas ao aprimoramento de nossa legislação; a 2ª de 2002 focalizou sobretudo os direitos sociais (educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados); e a 3ª de 2009 foi estruturada em seis eixos: 1) Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil; 2) Desenvolvimento e Direitos Humanos; 3) Universalizar direitos em um contexto de desigualdade; 4) Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; 5) Educação e cultura em direitos humanos; 6) Direito à memória e à verdade. A Portaria 457/2021 formou uma comissão para discutir uma 4ª versão do Plano Nacional de Direitos Humanos que ainda não foi publicada (SILVA, 2021).

Silva (2021) também destaca que ainda que o PNHD não tenha força de lei, pois é aprovado por meio de Decreto presidencial, as diferentes versões desse documento foram fundamentais para a aprovação de leis relacionadas à garantia dos Direitos Humanos, como por exemplo, a Lei 9.455/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências.

Sem desconsiderar os avanços históricos alcançados é preciso reconhecer que nosso país não é considerado uma nação que garante plenamente o exercício dos direitos humanos. Os problemas vão desde ao baixo índice de desenvolvimento humano (IDH), pobreza extrema, desigualdade, censura, preconceitos, perseguições ideológicas, ódio de classe, intolerância religiosa, entre outros.

Considerando que a religião nas suas mais diversas manifestações ocupa um lugar de destaque no delineamento dos rumos de nosso país, no próximo tópico vamos abordar sucintamente a relação direitos humanos e religião e analisar seus desdobramentos considerando o contexto brasileiro atual.

3. Direitos humanos e religião: desafios brasileiros

Tal como a ciência, a religião constitui um modo de o ser humano relacionar-se consigo mesmo e com o mundo que o rodeia (GOTOR, 2009, p. 76). Entretanto, esse modo de ser é caracterizado principalmente por uma compreensão de mundo que toma como base a referência ao transcendente. Seja como uma atividade de releitura da vida e da situação do ser humano, seja como possibilidade de religar o ser humano com sua origem transcendente, a religião para recordar duas concepções clássicas já questionadas, a religião não deixa de oferecer ao ser humano um modo de ser que ultrapassa a esfera do meramente material.

De acordo com Velasco (2009, p. 472, *itálicos e aspas no original*):

Hoje estamos conscientes de que “religião” constitui uma categoria elaborada pelos estudiosos ocidentais das ciências da religião, a partir do significado que o termo adquiriu na tradição ocidental, ao ter transformado o sentido de *religio*, entendido como “observância” referente às coisas relativas ao culto dos deuses – *religio* derivada de *relegere* (Cícero) –, em *religio* entendida como religação com uma realidade superior – *religio* derivada de *religare* (Lactânio).

Ainda de acordo com Velasco (2009, p. 472) o fato de aplicarmos o termo religião a outras tradições que utilizam outras palavras de campos semânticos diversos mostra que “religião” constitui um instrumento das ciências ocidentais da religião, uma categoria de interpretação para designar fenômenos muito variados a partir de nosso contexto cultural e que apenas analogicamente realiza seu significado.

Essas breves considerações parecem ser suficientes para expressar a complexidade da temática referente a religião, que no contexto brasileiro relacionada aos direitos humanos assume um nível ainda maior de complexificação em razão de sua multiplicidade de manifestações religiosas e características singulares. Não obstante ao valor da diversidade é preciso destacar a problemática da intolerância religiosa que está presente em nosso país.

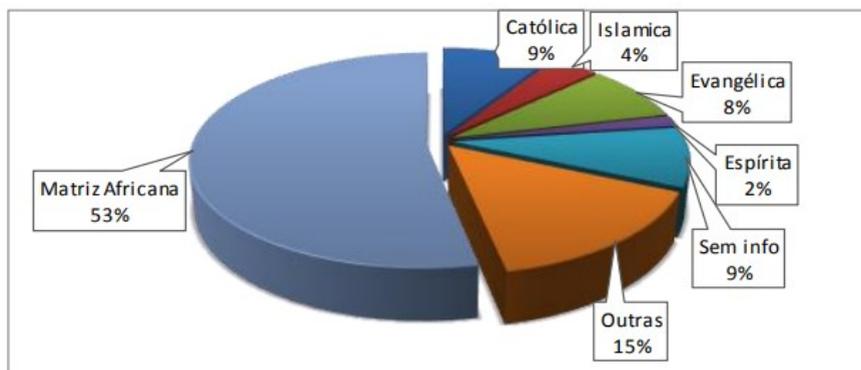
Nesse sentido, uma matéria publicada no Portal G1 em 27 de agosto de 2021 informava que as denúncias de crimes de intolerância cresceram 24% no estado de SP em 2021 em comparação com o mesmo período de 2020, conforme dados da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania. Em 2021 essa secretaria registrou 311 denúncias de três tipos de intolerância: racial, religiosa e relativa à orientação sexual ou à identidade de

gênero. Ainda de acordo com a matéria citada, quantitativamente as denúncias de intolerância religiosa ficaram em segundo lugar consolidando um total de 129 denúncias, seguidas das 45 denúncias de intolerância racial. Em primeiro lugar ficaram as denúncias de Orientação Sexual/Identidade de Gênero que totalizaram 137. Esse aumento de denúncias de acordo com a própria Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, se deu em razão da maior divulgação dos canais de denúncia, e ainda pelo fato de as pessoas terem maior consciência de que devem buscar seus direitos para que esses crimes não sejam tolerados (BALZA e ARCCOVERDE, 2021).

Se considerado o contexto nacional, especificamente no que diz respeito ao crescimento foi de 141% de 2020 para 2021. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) recebeu um total de 586 denúncias de intolerância religiosa. Em 2020 o total de denúncias foi de 243. O Rio de Janeiro foi o Estado com o maior número de denúncias, com um total de 138 e a maioria das vítimas constituída por mulheres (65,19%). Ainda de acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre 2015 e 2017 ocorreu no Brasil uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas (CAPLER, 2021).

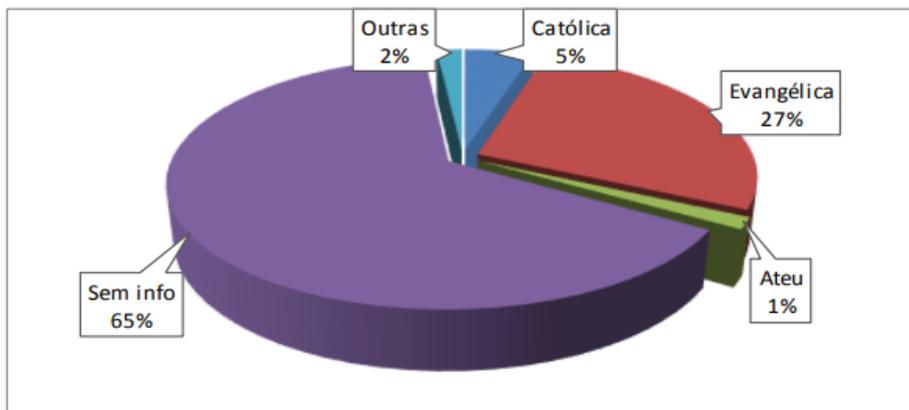
Nesse sentido, também o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil 2011 – 2015 (RIVIR, 2016) publicado em 2016, apresentou um conjunto de dados sobre matérias da imprensa escrita que tratam do perfil das vítimas e dos agressores envolvidos, conforme se pode constatar no gráfico a seguir:

Gráfico 01: Religião das vítimas nas reportagens sobre intolerância e violência religiosa no Brasil relatados pela imprensa escrita (2015).



Fonte: (RIVIR, 2016, p. 55).

Gráfico 02: Religião dos agressores nas reportagens sobre intolerância e violência religiosa no Brasil relatados pela imprensa escrita (2015).



Fonte: (RIVIR, 2016, p. 55. p. 55).

Como se pode notar, os resultados indicaram a predominância de fiéis de religiões de Matriz Africana entre as vítimas e uma maioria de agressores não identificados, com predominância de evangélicos (RIVIR, 2018, p.52).

Os dados apresentados, sejam os mais recentes ou da década anterior são em si suficientes para justificar a necessidade de maiores estudos e sobretudo, o desenvolvimento de projetos, bem como a realização de ações concretas que visem a promoção e a garantia dos direitos humanos, principalmente no que diz respeito à valorização da diversidade religiosa e a convivência pacífica entre os fiéis de diferentes matrizes religiosas.

Diante desses desafios a promoção do conhecimento sobre as diferentes matrizes religiosas é um dos caminhos possíveis. Conhecer mais para respeitar mais se apresenta como um lema no desenvolvimento de projetos e ações que visem o respeito à diversidade religiosa que última instância diz respeito à garantia da preservação dos direitos humanos.

Mas será que nessa caminhada de avanço na promoção e garantia da preservação dos Direitos Humanos e consequentemente de consolidação da democracia, as próprias religiões podem contribuir? E em caso afirmativo de que maneira? Arriscar-se a começar a responder esse questionamento será nosso objetivo no próximo tópico.

4. Tecnologias digitais, direitos humanos, religião e democracia: desafios e possibilidades no Brasil contemporâneo

Em seu opúsculo: Fé e Saber, Jürgen Habermas (2004) analisou o processo de secularização que ocorreu na modernidade, ou seja, o processo de abandono do conhecimento religioso como fonte de explicação e orientação para vida. Segundo Habermas, ao se substituir totalmente as explicações religiosas por demonstrações científicas, o que se teve como resultado foi um jogo de soma zero, cujas consequências culminaram no atentado às torres de gêmeas de 11 de setembro de 2001.

Nesse sentido, ainda de acordo com Habermas (2004, p. 137) “Quem quiser evitar uma guerra entre as civilizações precisa se lembrar da dialética inacabada do nosso próprio processo ocidental de secularização”. Isso porque, segundo a compreensão de Habermas, as religiões dispõem de uma reserva de conhecimentos e valores que foram e são essenciais para possibilitar a convivência entre os seres humanos, assim como a preservação do próprio planeta. Contribuições como a de Habermas (2004) parecem indicar que as religiões se compreendidas com profundidade e coerência podem contribuir para a promoção dos direitos humanos e ainda para a promoção e consolidação dos valores democráticos.

Diante dos desafios apresentados pela realidade brasileira contemporânea, marcada pela proliferação de instituições religiosas cristãs, sobretudo de cunho evangélico, ao mesmo tempo em que a religião e mais especificamente igrejas cristãs e seus líderes acabam cooptados por interesses políticos-ideológicos e econômicos, a reflexão que visa esclarecer e ao mesmo tempo promover o respeito pela diversidade religiosa torna-se uma necessidade basilar.

Nesse sentido, é possível afirmar que entre as razões que motivam atitudes de violência e intolerância religiosa está o desconhecimento e a ainda a compreensão equivocada de princípios religiosos na medida em que alguns líderes religiosos desprezam aspectos fundamentais da doutrina religiosa que pregam para que interesses políticos e econômicos sejam conservados. Na ânsia pela manutenção do poder apela-se para todo e qualquer tipo de polêmica. Negar a eficácia de vacinas, autoritarismo, censura, disseminar notícias falsas, ameaçar, atacar jornalistas, professores, cientistas médicos, líderes religiosos, entre outros. Postagens mentirosas e ofensivas em redes sociais são utilizadas para desacreditar resultados de anos de pesquisas. A religião e sobretudo as práticas subjetivas a ela relacionadas são utilizadas como fator de classificação, a fim de determinar, por exemplo, quem pode ou não ser cristão em razão de suas convicções ou opções políticas.

Neste contexto complexo marcado por interesses e conflitos a religião não está ausente. Conteúdos religiosos são compartilhados, debates ocorrem em plataformas e

redes sociais. Não raro ao rolarmos a tela de nossos equipamentos eletrônicos, nos deparamos com textos e imagens agressivas que geralmente configuram episódios de intolerância religiosa. As razões para tais atitudes que levam ao compartilhamento desse tipo de postagens agressivas, principalmente em redes sociais, não são simples de serem compreendidas.

De acordo com Patino (2020), as redes sociais são um dos elementos do novo capitalismo digital que provocou a substituição da “atenção” pelo hábito de zapear de um post a outro, de um site a outro, o que tem levado a dependência de alguns jovens e usuários em geral em razão da necessidade de estar sempre conectados. Já para Foog e Lizawa (2008) o serviço de rede social para ter sucesso deve motivar os usuários a adotarem comportamentos-alvo específicos: registrar-se, carregar uma foto, conectar-se e compartilhar conteúdos com amigos e assim por diante. Nesse sentido, os serviços de redes sociais estão entre os sites mais populares e persuasivos da Internet atual (LOPES e MOSER, 2021).

Entretanto, ainda de acordo com Lopes e Moser (2021), não obstante aos problemas gerados, é preciso reconhecer que as redes sociais trouxeram muitos benefícios: reduzimos ou eliminamos distâncias e tempo porque podemos nos comunicar de modo instantâneo com os nossos parentes, amigos e conhecidos, vantagens estas que se tornaram patentes durante a pandemia pela Covid 19. No caso das denúncias a respeito de intolerância religiosa, os canais de comunicação digital também oferecem a sua contribuição. Mas, como o salienta Fabienne Schmitt (2019), os controladores das redes usam “os nossos próprios dados contra nós” de modo sutil e subliminar para determinar quais são os nossos desejos. Os algoritmos são combinados com outros inúmeros dados (big data) e dessa forma fornecem-nos sugestões, às vezes irresistíveis, para nossas escolhas e não deixam espaço para que “o desejo não tenha mais tempo para se construir”, já vem sob forma de impulso. “Saciados antes de ter fome, ficamos satisfeitos com alimentos que nem tivemos tempo de inalar e saborear” (SCHMITT, 2019, s/p, tradução nossa). (LOPES e MOSER, 2021).

David Sumpter (2018) na obra: Dominados pelos números: do Facebook ao Google às *Fake news* – os algoritmos que controlam nossas vidas - considera que nossa confiança crescente na tecnologia e na internet abriu uma janela para que nossas vidas sejam vigiadas. Para tanto são utilizados dados que constantemente disponibilizamos nas redes e são coletados. No mesmo sentido podemos citar a pequena obra de Jaron Lanier: Dez Argumentos para você deletar agora suas redes sociais. No argumento 2, Lanier afirma que as redes sociais são uma Máquina BUMMER, isto é, uma máquina que transforma os usuários em consumidores compulsivos. A sigla BUMMER ou: *Behavior User Modified and Made into na Empire For Rent* pode ser traduzida por: comportamentos de

usuários modificados e transformados em um Império para alugar (LANIER, 2018). E nesse mesmo sentido seguem os outros argumentos mostrando que as pessoas são manipuladas sem que tomem consciência dessa dominação subliminar (LOPES e MOSER, 2021).

O resultado desta sociedade digital é “um conjunto de usuários de drogados hipnotizado pela tela”, humanos como que se esvaziando de sua substância, cegamente submetidos a algoritmos que os transformaram em sonâmbulos, depois de os fazerem acreditar em uma “promessa de otimização”. Por isso, continua ele: “chegou a hora do arrependimento para quem acreditou na utopia digital” (PATINO, 2020, s/p).

Na Carta Encíclica Fratelli tutti que tem como temática central a fraternidade e a amizade social, o Papa Francisco chama seriamente atenção para o problema dos movimentos digitais de ódio e destruição, além dos riscos de exposição, dependência, isolamento e perda progressiva de contato com a realidade concreta que os meios de comunicação digitais podem nos expor. De acordo com o Papa Francisco os dispositivos móveis ofereceram um espaço de ampliação incomparável para a agressividade social:

Isto favorece o pululamento de formas insólitas de agressividade, com insultos, impropérios, difamação, afrontas verbais até destroçar a figura do outro, num desregramento tal que se existisse no contacto pessoal acabaríamos todos por nos destruir entre nós. A agressividade social encontra um espaço de ampliação incomparável nos dispositivos móveis e nos computadores. (FRANCISCO, 2020 Carta Encíclica Fratelli tutti, n.º. 44 e 45).

E ainda continua o Papa na Encíclica salientando que o espaço oferecido pela internet permitiu uma grande perda de respeito ao mesmo tempo que interesses econômicos e políticos conduzem à utilização inescrupulosa dos recursos do mundo digital. Conforme o Papa:

Isto permitiu que as ideologias perdessem todo o respeito. Aquilo que ainda há pouco tempo uma pessoa não podia dizer sem correr o risco de perder o respeito de todos, hoje pode ser pronunciado com toda a grosseria, até por algumas autoridades políticas, e ficar impune. Não se pode ignorar que «há interesses económicos gigantescos que

operam no mundo digital, capazes de realizar formas de controle que são tão subtis quanto invasivas, criando mecanismos de manipulação das consciências e do processo democrático. O funcionamento de muitas plataformas acaba frequentemente por favorecer o encontro entre pessoas com as mesmas ideias, dificultando o confronto entre as diferenças. Estes circuitos fechados facilitam a divulgação de informações e notícias falsas, fomentando preconceitos e ódios (FRANCISCO, 2020, Carta Encíclica Fratelli tutti, nº. 47).

Muitos problemas mencionados pelo Papa Francisco que fazem parte de nosso cenário mundial atual relacionam-se diretamente com a situação brasileira. Diariamente somos expostos a notícias, vídeos, imagens que buscam nos convencer a respeito de determinado posicionamento político. Não raro o processo de divulgação de informações inclui o recurso a conteúdo religioso, o que muitas vezes provoca desavenças e ataques.

De nossa parte, consideramos que tais acontecimentos decorrem entre outras razões, de compreensões equivocadas, bem como da desconsideração das chamadas regras de ouro das religiões, que não raro são deixadas de lado quando interesses políticos e econômicos transformam a religião em ideologia a serviço do poder dominante. Nesse processo a cooptação de líderes, assim como o desprezo pelos valores religiosos torna-se prática comum, ainda que sob o manto do mais profundo moralismo de aparências.

5. Considerações finais

Neste estudo, de caráter bibliográfico, buscou-se analisar em que medida a religião, considerada nas suas múltiplas compreensões e manifestações pode contribuir para a promoção e a proteção dos direitos humanos, tendo em vista o contexto brasileiro atual marcado, entre outros problemas, por ataques ao pacto democrático, episódios de intolerância religiosa e violações aos Direitos Humanos.

Desta maneira, considerou-se a presença cada vez maior das tecnologias digitais em nosso cotidiano de modo que também a esfera religiosa não ficou isenta dessa presença e influência. No contexto brasileiro foi possível perceber que o problema da violação dos direitos humanos e particularmente da intolerância religiosa não é uma questão atual e fixa raízes em nossa história que carrega entre outras, as marcas e cicatrizes da escravidão.

Com a incorporação cada vez maior das tecnologias digitais, ao mesmo tempo que o processo de comunicação e a realização de diversas atividades foi facilitada, um

espaço amplo para a divulgação de todo tipo de informações foi criado com a consequente utilização inescrupulosa e inclusive ilegal dos recursos do mundo digital. Nesse contexto, a religião e mais especificamente os conteúdos religiosos constituem um elemento de grande circulação no ambiente digital que não raro provocam episódios de intolerância religiosa com a consequente violação de direitos humanos.

Entretanto, a partir do estudo realizado é possível afirmar que esses mesmos recursos tecnológicos e as próprias religiões com suas regras de outro são por outro lado elementos fundamentais que podem contribuir para a promoção e a garantia da proteção dos direitos humanos. Para tanto, é indispensável a promoção do conhecimento que conduza a uma educação em e para os direitos humanos. Desta forma, teremos constituído um dos caminhos possíveis para a construção de uma sociedade mais humana e mais fraterna na qual as religiões sejam respeitadas e valorizadas ao mesmo tempo que contribuam para a promoção e garantia da preservação dos direitos humanos.

Referências

- BALZA, Guilherme; ARCOVERDE, Léo. *Denúncias de crimes de intolerância crescem 24% no estado de SP em 2021, diz secretaria*. Publicado no G1 São Paulo em: 27/08/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/27/denuncias-de-crimes-de-intolerancia-crescem-24percent-no-estado-de-sp-em-2021-diz-secretaria.ghtml>> Acesso em: 01/ fev. 2022.
- CAPLE, Rodolfo. *O aumento da intolerância religiosa*. Publicado na VEJA em 01 de agosto de 2021. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/o-aumento-da-intolerancia-religiosa/> > Acesso em: 01/ fev. 2022.
- FOGG, B.J.; IIZAWA, Daisuke. *Online Persuasion in Facebook and Mixi: A Cross-Cultural Comparison*. H. Oinas-Kukkonen et al. (Eds.): *PERSUASIVE* 2008, LNCS 5033, pp. 35–46, 2008. Springer-Verlag Berlin Heidelberg 2008. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.463.4334&rep=rep1&type=pdf> > Acesso em: 17/ Jan. 2022.
- FRANCISCO Papa. *Carta Encíclica Fratelli tutti*. Assis, 3 de outubro de 2020. Disponível em : <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html > Acesso em : 17/ Jan. 2022.
- FRANKLIN, Karen. Direitos Humanos na educação: superar os desafios. In: CESCÓN, Everaldo; NODARI, Paulo Cesar. *Filosofia, ética e educação: por uma cultura da paz*. São Paulo: Paulinas, 2011 (pp. 373-400).
- GOTOR, José Manuel Lozano. Ciência e Religião. In: TAMAYO, Juan José (Org.). *Novo Dicionário de Teologia*. Tradução: Celso Marcio Teixeira; Antônio Efro Feltrin; Márcio Gonçalves. São Paulo: Paulus, 2009 (pp.76-82).

- HABERMAS, Jürgen. "Fé e saber", em O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo, Martins Fontes, 2004, pp. 135-154.
- KANT, I. *Fundamentação Metafísica dos Costumes*. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa, Edições 70, 2007. Disponível em: <<https://www.arquer.com.br/arquivos/Fundamentacao-da-Metafisica-dos-Costumes-Kant.pdf>> Acesso em: 01/ fev. 2022.
- LANIER, Jaron. *Dez Argumentos para você deletar agora suas redes sociais*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.
- LOPES, Luís Fernando; MOSER, Alvinio. Tecnologias persuasivas: aproximações entre a Fratelli Tutti e B.J. Fogg. XVI Encontro de Iniciação Científica e Fórum Científico. VII Seminário PIBID. Curitiba: UNINTER, 2021. Disponível em: <www.even3.com.br/Anais/ENFOCUNINTER2021/408059-TECNOLOGIAS-PERSUASIVAS---APROXIMACOES-ENTRE-A-FRATELLI-TUTTI-E-JB-FOGG> Acesso em: 02/fev. 2022.
- MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS. *Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 – 2015) : Resultados Preliminares (RIVIR)*. Brasília: 2016. Disponível em:<<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioIntoleranciaViolenciaReligiosaBrasil.pdf>> Acesso em: 01/fev. 2022.
- PATINO, Bruno. *La civilisation du poisson rouge: petit traité sur le marché de l'attention*. Paris: Grasset, 2020.
- SCHMITT, Fabienne. *Les réseaux sociaux nuisent gravement à l'humanité*. Les Echos. Publié le 18 avr. 2019. Disponível em <https://www.lesechos.fr/idees-debats/livres/les-reseaux-sociaux-nuisent-gravement-a-lhumanite-1012611> > Acesso em: 02/02/2021.
- SILVA, Wilson Macena da. *Programa Nacional de Direitos Humanos: o que é?* Politize! Publicado em 06 de maio de 2021. Disponível em:<<https://www.politize.com.br/programa-nacional-de-direitos-humanos/>> Acesso em: 01/ fev. 2022.
- SOUZA, Isabela. *A evolução dos direitos humanos no Brasil*. Politize! Publicado em 5 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>> Acesso em: 03/ fev. 2022.
- SUMPTER, David. *Dominados pelos números*. Do Facebook ao Google às Fake news – os algoritmos que controlam nossas vidas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.
- UNICEF. *O que são direitos humanos?* Adaptado de: Introdução à abordagem baseada em direitos humanos, UNICEF Finlândia 2015. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos->

[humanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20normas,tem%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20eles.>](#) Acesso em: 31/ Jan. 2022.

VELASCO, Juan Martin. Religião (fenomenologia religiosa). TAMAYO, Juan José (Org.). *Novo Dicionário de Teologia*. Tradução: Celso Marcio Teixeira; Antônio Efro Feltrin; Márcio Gonçalves. São Paulo: Paulus, 2009 (pp.470-478).

VIANA, Wellistony C. Fundamentação dos direitos humanos e paz. In: CESCÓN, Everaldo; NODARI, Paulo Cesar. *Filosofia, ética e educação: por uma cultura da paz*. São Paulo: Paulinas, 2011 (pp.319-339).